

Processo n° 1781/2016

Sentença n° 144/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada);

(Perito)

FUNDAMENTAÇÃO:

Reiniciado o julgamento foram apresentadas as sandálias objecto de reclamação que foram colocadas sobre a mesa, tendo o senhor perito dado início à peritagem.

Após uma cuidada análise das sandálias, pelo senhor perito foi dito que as sandálias não têm qualquer defeito de fabrico ou falta de qualidade.

A reclamante pediu a palavra e por ela foi colocada a questão de hipoteticamente ter havido alguma irregularidade no processo de colagem das sandálias, designadamente das palmilhas.

Ouvido o senhor perito, por este foi dito que não há relação entre o que a reclamante considera uma irregularidade e o processo de fabrico das sandálias que não têm qualquer irregularidade.

Dada a palavra ao representante da reclamada, por este foi dito que no processo de fabrico das sandálias não é usada cola para colar as palmilhas. Apenas é usada cola para colar a sola que assenta no chão à parte de cortiça que tem uma espessura de pelo menos três centímetros.

DECISÃO:

Nestes termos, em face do resultado da peritagem que é inequívoco no sentido de que as sandálias não têm qualquer defeito de fabrico ou irregularidade, julga-se improcedente por não provada a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido e ordena-se o arquivamento dos autos.

Sem custas. Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 27 de Julho de 2016

O Juiz Árbitro

Processo nº 1781/2016

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o julgamento, está presente a reclamante, a representante do vendedor e também o representante do fornecedor/produzidor.

Foi dada a palavra à representante da reclamada, tendo por ela sido dito que vendeu muitas sandálias iguais e não teve qualquer reclamação.

Pelo representante do produzidor foi dito que as sandálias não têm qualquer defeito de fabrico, o que a senhora alega como defeito não é defeito.

Tendo em consideração que o objecto de reclamação incide sobre uma não conformidade das sandálias da marca ---- que exige conhecimentos de natureza técnica, as partes foram informadas de que a solução do conflito necessita do parecer de um perito em matéria de calçado.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicite à União de Associações do Comércio e Serviços, a designação de um perito em calçado, para examinar directamente as sandálias objecto de reclamação (marca --) e informar quais as irregularidades que apresentam, bem como a causa das mesmas.

Logo que seja nomeado o perito, será designada nova data para a continuação de julgamento, devendo as sandálias ser presentes para peritagem.

Centro de Arbitragem, 6 de Julho de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)